

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2013 de 29 de Abril de 2013

A Região Autónoma dos Açores é a titular dos direitos de prospeção e pesquisa sobre os recursos naturais do domínio público regional, nomeadamente os seus recursos geotérmicos, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a empresa GEOTERCEIRA – Sociedade Geoelectrica da Terceira, S.A. requereu, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 87/90, de 16 de março, a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de recursos geotérmicos numa área situada no Pico Alto, na ilha Terceira, cujos limites se indicam na minuta do contrato anexa à presente Resolução;

Considerando que a empresa GEOTERCEIRA está em condições de satisfazer os requisitos estabelecidos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março;

Considerando aqueles pressupostos e que é do interesse da Região Autónoma dos Açores diminuir a dependência dos combustíveis derivados do petróleo para a produção de energia elétrica;

Assim, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 09 de maio, em conjugação com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/90 e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/90, ambos de 16 de março, o Conselho do Governo Regional resolve:

- 1 - Autorizar a celebração do contrato administrativo para a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de recursos geotérmicos à empresa Geoterceira – Sociedade Geoelectrica da Terceira, S.A.;
- 2 - Aprovar a minuta de contrato anexa à presente resolução e da qual faz parte integrante para todos os efeitos legais;
- 3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato administrativo de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa;
- 4 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 22 de abril de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DE RECURSOS GEOTÉRMICOS

Entre:

Primeira Outorgante: Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva de direito público n.º 512 049 855, aqui representada pelo **Vice-Presidente do Governo Regional**,, titular do cartão de cidadão n.º, conforme poderes delegados pela Resolução do Conselho de Governo n.º, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, I Série, n.º, de..... de....., adiante designada por **Primeira Outorgante**,

E

Segunda Outorgante: GEOTERCEIRA – Sociedade Geoelectrica da Terceira, S.A., pessoa coletiva n.º 512 056 862, com sede em Angra do Heroísmo, representada por, titular do cartão de cidadão n.º _____, doravante designada por **Segunda Outorgante**,

É celebrado, livre e de boa-fé, o presente contrato de prospeção e pesquisa de recursos geotérmicos, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio, em conjugação com artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/90, e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/90, ambos de 16 de março, o qual se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1 - O presente contrato tem por objeto a atribuição à Segunda Outorgante dos direitos de prospeção e pesquisa de recursos geotérmicos da zona situada no Pico Alto, na ilha Terceira, cujos limites se indicam através das poligonais envolventes, cujos vértices:

a) Em coordenadas no sistema de referência PTR08-UTM/ITRF93 Fuso 26 são:

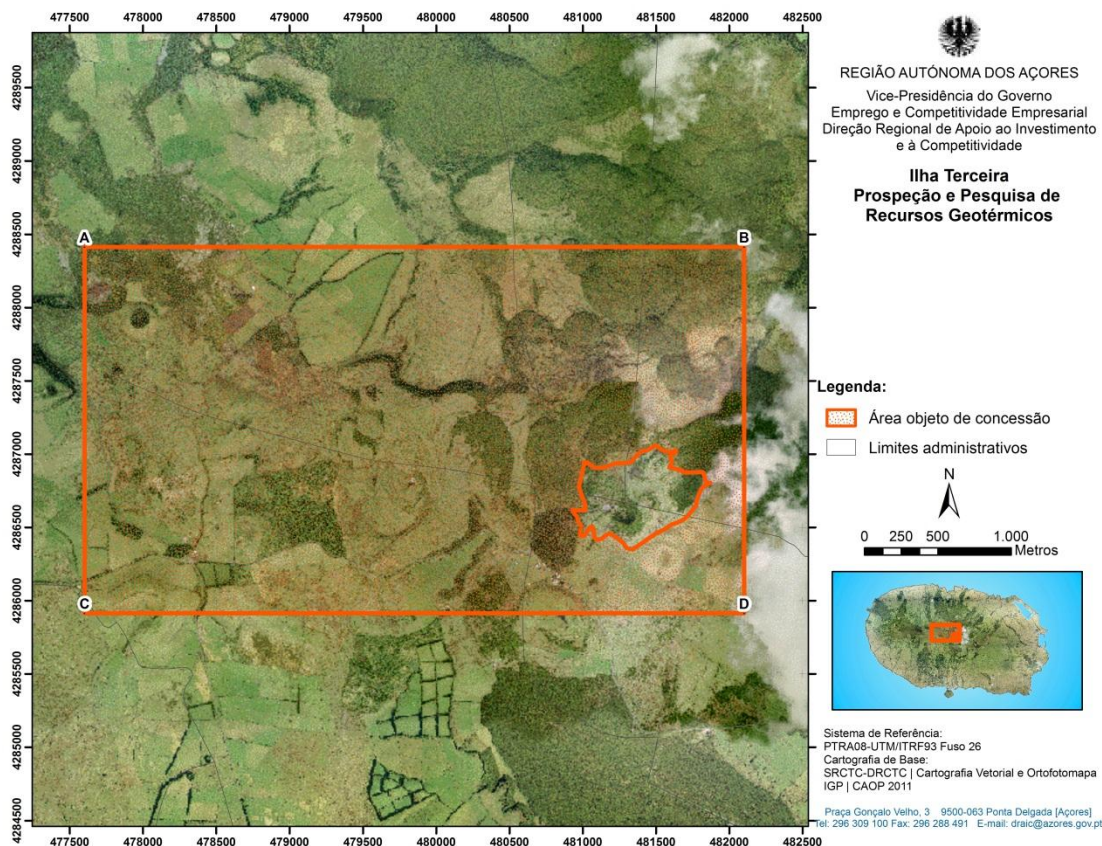
Vértice A: X = 477 601.6 m; Y = 4 288 414.7 m;

Vértice B: X = 482 101.6 m; Y = 4 288 414.7 m;

Vértice C: X = 477 601.6 m; Y = 4 285 914.8 m;

Vértice D: X = 482 101.6 m; Y = 4 285 914.8 m.

2 - Da área objeto do pedido em apreço é excluída a área ocupada pelo monumento natural do Algar do Carvão, conforme disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril, de acordo com o mapa apresentado abaixo.



3- Os trabalhos a desenvolver ao abrigo deste contrato em áreas sujeitas a servidões administrativas ou outras restrições de utilidade pública carecem das legais autorizações, licenças, aprovações ou pareceres favoráveis das entidades com jurisdição nessas áreas, a obter pela Segunda Outorgante, na medida em que o exercício dos direitos conferidos por este contrato esteja proibido, restringido ou condicionado pela respetiva legislação especial.

4 - Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- a) Membro do Governo competente - Membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de administração de recursos geológicos, que na data da celebração do presente contrato é o Vice-Presidente do Governo Regional;
- b) Departamento do Governo competente - Departamento do Governo Regional dos Açores com competências em matéria de recursos geológicos, que à data da celebração do presente contrato é a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial;
- c) Direcção Regional – Órgão operativo do departamento do Governo Regional dos Açores, a que se refere a alínea anterior, que exerce competências em matéria de administração de recursos geológicos que, na data da celebração do presente contrato, é a Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.

Cláusula 2.^a

(Objetivos do contrato)

A celebração do presente contrato tem por finalidade permitir à Segunda Outorgante o desenvolvimento das atividades necessárias à descoberta e caracterização dos fluidos e/ou formações geológicas do subsolo cujo calor seja suscetível de aproveitamento económico.

Cláusula 3.^a

(Prazo da concessão)

1 - O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2013.

2 - Este contrato pode ser prorrogado, por despacho do membro do Governo competente, até ao limite máximo de três anos, desde que a GEOTERCEIRA, S.A. tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada e o requeira nos termos dos números seguintes.

3 - O requerimento para a prorrogação do prazo da concessão será apresentado na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, até três meses antes do termo do prazo, devendo indicar o período da prorrogação pretendido e juntar relatório que descreva, nomeadamente:

- a) O estado de conhecimento do campo geotérmico;
- b) Justificação para a continuação dos trabalhos e descrição destes;
- c) Programa de trabalhos e plano de investimentos que se propõe realizar no período de prorrogação;
- d) Outros elementos julgados pertinentes à apreciação do pedido.

4 - Em cada prorrogação será necessariamente tornada área disponível, pelo menos 25% da área inicialmente abrangida pelo presente contrato.

Cláusula 4.^a

(Direitos de prospeção e pesquisa)

Em virtude do presente contrato, a GEOTERCEIRA, S.A. fica investida nos direitos previstos na lei, inerentes à prospeção e pesquisa.

Cláusula 5.^a

(Obrigações do titular dos direitos de prospeção e pesquisa)

Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de titular de direitos de prospeção e pesquisa de recursos geotérmicos, a GEOTERCEIRA, S.A. obriga-se a:

- a) Cumprir as condições impostas pela Autoridade Ambiental, no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto Geotérmico da Terceira, do qual resultou uma DIA condicionalmente favorável, com componentes avaliadas em fase de Projeto de Execução e outras em Estudo Prévio;
- b) Sujeitar a todas as condicionantes então impostas, para todos os fatores ambientais e gestão de resíduos, os trabalhos de prospeção e pesquisa que envolvam componentes já apreciadas em RECAPE;
- c) Retomar todos os programas de monitorização aprovados antes do início do recomeço dos trabalhos;

- d) Em matéria de recursos hídricos, realizar uma campanha de amostragem antes do início dos trabalhos e assegurar que não ocorrem contaminações, conforme enumeradas no artigo 5.º da Portaria n.º 61/2012, de 31 de maio;
- e) Observar o estatuído no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril para cada uma das áreas classificadas abrangidas pela área de concessão;
- f) Condicionar e adaptar os trabalhos de prospeção e pesquisa à legislação entretanto publicada, nomeadamente a Portaria n.º 61/2012, de 31 de maio e os Decretos Legislativos Regionais n.º 15/2012/A, de 02 de abril e n.º 11/2011/A, de 20 de abril;
- g) Ter em conta que outros trabalhos de prospeção e pesquisa que não tenham sido apreciados em RECAPE podem implicar adaptações ao nível das condicionantes legais e dos programas de monitorização do Projeto Geotérmico da Terceira, fruto da evolução da legislação ou de potenciais impactes ainda não apreciados;
- h) Dar continuidade aos trabalhos iniciados durante a vigência dos contratos anteriores, em conformidade com o seguinte plano geral de trabalhos, previamente aprovado pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, designadamente:
- I) Realizar ensaios nos poços geotérmicos: O ensaio dos poços geotérmicos consistirá nas seguintes atividades principais:
- Realização de perfis estáticos de pressão e de temperatura em todos os poços geotérmicos;
 - Realização de ensaios de produtividade de curta duração nos poços PA2, PA3 e PA8: Em função dos resultados dos ensaios de curta duração, poder-se-á considerar a realização de testes adicionais, nomeadamente se algum dos poços PA2, PA3 ou PA8, evidenciar que consegue produzir a urna pressão à cabeça comercial de forma sustentável;
 - Realização de um ensaio de produtividade de longo termo no poço geotérmico PA4: O ensaio de produtividade de longa duração no poço geotérmico PA4 será empreendido para se aferir se o poço consegue manter a produção comercial (função do caudal e da pressão), com uma taxa de declínio aceitável a longo termo;
 - Realização de outros testes/ensaios, em função dos resultados obtidos e caso se justifique.
- II) Confirmar ou reavaliar as temperaturas e pressões estáticas das formações geológicas;
- III) Confirmar ou reavaliar as produtividades iniciais dos poços, nomeadamente naqueles em que não foram inteiramente testados/avaliados após terem sido estimulados com a injeção do fluido produzido pelos restantes poços;
- IV) Confirmar e avaliar a sustentabilidade da produtividade do poço geotérmico PA4 a longo prazo e eventuais melhorias em outros poços;
- V) Recolher informação adicional acerca das características geoquímicas do fluido geotérmico;
- VI) Confirmar a sustentabilidade dos 3MW calculados para o poço geotérmico PA4 a médio-longo prazo e aferir a eventual possibilidade de utilização dos restantes poços existentes e definir um poço de injeção para o cenário de exploração;

- i) Submeter semestralmente à Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade os programas e relatórios do progresso dos trabalhos, e comunicar-lhe prontamente todos os factos relevantes para o conhecimento geológico da área abrangida;
- j) Contabilizar as despesas em escrita apropriada, de forma a permitir a correta apreciação dos investimentos realizados;
- k) Manter a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade informada de quaisquer modificações ao contrato de sociedade e das alterações na composição dos órgãos sociais, as quais devem ser comunicadas no prazo de 30 dias após a sua realização;
- l) Indemnizar terceiros por todos os danos que lhes forem diretamente causados em virtude das atividades de prospeção e pesquisa e executar as medidas de segurança prescritas, mesmo que aquelas já tenham cessado.

Cláusula 6.^a

(Extinção do contrato)

O contrato de prospeção e pesquisa extingue-se:

- a) Por caducidade;
- b) Por acordo das partes;
- c) Por rescisão declarada pela Região, sempre que se verifique o não cumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- d) Por rescisão declarada pela outra parte, quando, com base nos trabalhos já executados, faça prova, técnica ou económica, perante a entidade competente da inviabilidade prática da revelação de recursos na área abrangida.

Cláusula 7.^a

(Caução)

1 - A caução no valor de € 224 460,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta euros), que a GEOTERCEIRA, S.A. prestou, no âmbito do processo relativo aos anteriores contratos de prospeção e pesquisa, sob a forma de garantia bancária n.º 125-02-0388750, de 6 de maio de 2003, do Banco Comercial Português, pessoa coletiva n.º 501 525 882, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, à ordem da Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Economia, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, mantém a sua validade durante a vigência do presente contrato.

2 - Em caso de insuficiência da mesma, a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade notificará a GEOTERCEIRA, S.A. para prestar a caução eventual a que se refere o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, indicando o respetivo montante.

3 - A caução deve ser repostada no valor indicado no número anterior, no prazo de 30 dias, sempre que por sua conta for efetuado algum pagamento devido.

4 - As cauções só serão libertadas quando forem dadas por cumpridas todas as obrigações legais e contratuais a que a GEOTERCEIRA, S.A. se encontra vinculada.

Cláusula 8.ª

(Legislação aplicável)

Nas partes omissas observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, no Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março e no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 09 de maio.

O presente contrato que consta de sete páginas, todas numeradas e rubricadas, exceto a última, que será assinada por todos, foi feito em triplicado, ficando a Primeira Outorgante com dois exemplares e a Segunda Outorgante com um.

Ponta Delgada, ____ de _____ de 2013.

O Vice-Presidente do Governo Regional

Em representação da GEOTERCEIRA, S.A.
